

**PARECER TÉCNICO**  
**TERMO DE FOMENTO**  
**LEI 13.019/2014**

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Caibi/SC**

CNPJ: 80.637.333/0001-65

Endereço: Rua Salgado Filho, 774, Centro, Município de Caibi, CEP 89.888-000

Objeto proposto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de saúde, educação e assistência social, oferecendo ainda alimentação, transporte e a manutenção da instituição com materiais de expediente, didático-pedagógico, utensílios em geral, energia elétrica, água e telefone.

Valor total do repasse: R\$ 65.000,00

**Considerando** a proposta apresentada pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Caibi;

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

**Considerando** a necessidade do município de Riqueza/SC suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde;

**Considerando** a impossibilidade de tais atividades serem adimplidas pelo poder público local de forma direta;

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e tal organização da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

**Considerando** as orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3247/2017 e no Decreto Municipal nº 3273/2017,

Emitimos parecer técnico nos seguintes termos:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações



da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Após análise acurada, observamos que apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, pois, embora exista outra entidade próxima ao município de Riqueza/SC, verifica-se que não possui estrutura para atender aos 36 alunos oriundos deste município, tendo, inclusive, havido contato com a mesma para verificar o interesse em executar o objeto proposto.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público nesta parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade do poder público local cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de forma direta.

## **DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Da análise da proposta verifica-se:

a) Estar em conformidade com a modalidade de parceria escolhida, pois verifico que está de acordo com o que preconiza a lei para Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo o pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil;

b) Há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja vista a necessidade do município de Riqueza/SC suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde para atendimento



especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada;

c) Há viabilidade da execução da proposta, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização. O desembolso de recursos será realizado em 12 parcelas, mensais e sucessivas, podendo, para atendimento das atividades iniciais, serem pagas mais de uma parcela, na conveniência da administração municipal.

e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão visita in loco e análise da prestação de contas;

f) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, através do Decreto nº 3830/2020;

g) Houve designação do gestor da parceria, no Decreto nº 3829/2020;

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Das análises, concluo que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento.

Município de Riqueza/SC, 14 de dezembro de 2021.

Sueli Henriques Tramm  
Assistente Social